



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

PROTOCOLO

ENTRE



Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa colectiva n.º 506 896 625, com sede na Vila e concelho do mesmo nome, doravante designada CMVNC, representada neste acto pelo seu Presidente, Ex.m.º Senhor **João Fernando Brito Nogueira**,

E

Associação Desportiva de Campos, Pessoa Coletiva n.º 501 642 546, com sede na Av.ª 1.º de Janeiro, União de Freguesias de Campos e Vila Meã, deste concelho de Vila Nova de Cerveira, doravante designado ADC, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Ex.m.º Senhor **João Miguel Vieira Malheiro**,

É celebrado o presente Protocolo de uso de instalações, que se rege pelos ditames da boa fé, assim devendo ser interpretado e executado.

Considerando que:

- a) Com a celebração em 30/04/2015, do contrato de comodato do “Campo de Jogos”, o acordo/contrato celebrado entre a Junta de Freguesia de Campos e a Associação Desportiva de Campos, cessou definitivamente;
- b) É do interesse municipal a dinamização de actividades desportivas e recreativas, consideradas no seu conjunto como mais privilegiadas para satisfazer as necessidades de bem-estar da população;
- c) A Associação Desportiva de Campos, tem-se notabilizado na implementação e expansão de actividades desportivas, nomeadamente na modalidade do futebol, tanto na vertente estritamente competitiva, como na formação de camadas jovens, contribuindo, deste modo, para o alargamento da prática desportiva a um cada vez maior número de munícipes;
- d) É do mútuo interesse o aprofundamento e expansão do desporto, considerado como meio adequado para conciliar o bem-estar físico e psicológico da população.

A CMVNC decidiu proceder à celebração do presente protocolo de uso de instalações, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**



PRIMEIRA

A CMVNC cede gratuitamente à ADC, por um período de cinco anos, as instalações designadas por “Campo de Jogos”.

§PRIMEIRO: Estas instalações não podem ser cedidas para utilização de terceiros sem autorização expressa da Câmara Municipal;

§SEGUNDO: A Câmara Municipal reserva-se o direito de utilizar as instalações do “Campo de Jogos” para fins culturais, desportivos e recreativos desde que estes eventos não colidam com a programação estabelecida e seja dado conhecimento prévio ao ADC, com a antecedência mínima de oito dias;

§TERCEIRO: Para o desenvolvimento de outras actividades de índole cultural, desportiva e recreativa, nomeadamente de interesse público para o município, as partes poderão estabelecer por mútuo acordo, as formas de colaboração mais apropriadas para atingir os objectivos pretendidos;

§QUARTO: No caso da CMVNC pretender cessar a respectiva cedência terá, de um ano antes do período atrás referido e através de carta registada, avisar a direção do ADC de tal facto, prazo findo o qual, o presente protocolo se prorrogará automaticamente, por períodos sucessivos de um ano.

SEGUNDA

Dado que o referido “Campo de Jogos” continua por contrato de comodato a ser da CMVNC as partes convencionaram que as obras de beneficiação serão da sua responsabilidade, ficando a cargo da ADC todas as despesas de consumo de gás e outras despesas correntes, bem como as inerentes à higiene e limpeza de modo a garantir a conservação e manutenção dos espaços que lhe estão afetos, ficando as despesas de consumo de energia elétrica e de água por conta da CMVNC.

TERCEIRA

No caso da ADC interromper a sua atividade, ou vier a ser dissolvida, considera-se automaticamente extinta a presente cessão das instalações referidas, devendo, em tal caso, tais instalações ser devolvidas de imediato à CMVNC.

QUARTA

Nos termos do referido contrato de comodato, a CMVNC é a legítima e legal comodataria das instalações desportivas do “Campo de Jogos” e como tal todas as benfeitorias nelas instaladas, enquanto vigorar o contrato de comodato, são propriedade exclusiva do município.

QUINTA

Assim, a ADC aceita expressamente que todas as benfeitorias que fez nas citadas instalações e prédio até ao presente momento fazem parte integrante das mesmas e,



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

como tal, do município de Vila Nova de Cerveira seu legítimo comodatário, não podendo pois, findo o presente protocolo, proceder ao levantamento de tais benfeitorias, exigir qualquer indemnização ou invocar retenção.

SEXTA

De acordo com as leis em vigor, ou legislação superveniente que entretanto venha substituir aquela, é da responsabilidade da ADC a celebração de um seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais dos praticantes de actividades desportivas e a celebração de um outro seguro de responsabilidade civil que abranja o ressarcimento de danos causados aos utilizadores dos equipamentos desportivos, devendo a admissão dos praticantes de actividades desportivas à frequência das instalações desportivas ficar condicionada à apresentação de declaração médica/exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida.

SÉTIMA

A ADC fica isenta do pagamento de licenças e taxas relativamente à publicidade produzida no “Campo de Jogos” através de placares ou outros meios de publicidade.

OITAVA

Por estarem de acordo com o conteúdo do presente protocolo, os representantes das entidades envolvidas vão assiná-lo.

A minuta do presente protocolo foi aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 26 de agosto de 2015.

Vila Nova de Cerveira, 28 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal
de Vila Nova de Cerveira

O Presidente da Direção da Associação Desportiva de Campos